



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

Diadema, 17 de abril de 2026

**OF.ML. Nº 013/2026**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei Complementar, que versa sobre a revogação de dispositivo da Lei Complementar nº 455, de 21 de dezembro de 2018, com a redação dada pela Lei Complementar nº 580, de 18 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Código de Convivência Urbana que regulamenta e disciplina as Posturas Municipais.

A presente propositura emerge da necessidade de aprimorar o regramento e a adequação da legislação para contemplar atividades importantes à fiscalização municipal.

Consoante atualmente estatuído no artigo 5º da Lei Complementar nº 455, de 21 de novembro de 2018, a competência subsidiária e concorrente da Guarda Civil Municipal de Diadema foi restringida pela redação do §1º do art. 5º, inserido pela Lei Complementar nº 580, de 18 de dezembro de 2025; todavia, a atividade suprimida se revelou importante para garantir a ordem pública, a segurança, o bem-estar coletivo e a implementação eficaz das normas do Código de Convivência Urbana, razão pela qual a revogação do mencionado dispositivo legal é medida de rigor.

Nesse sentido, ao autorizar a atuação da Guarda Civil Municipal no exercício do poder de polícia administrativa, o Poder Executivo Municipal amplia sua capacidade de fiscalização, para que a legislação ambiental seja efetivamente observada pela população.

A normatização pretendida fortalece a capacidade de fiscalização e controle na área ambiental, criando um ambiente mais organizado, seguro e sustentável para todos, promovendo a cidadania e o respeito às normas que regem o espaço urbano e ambiental municipal, reforçando o compromisso com o interesse público.

Pelo aduzido, resulta claro que a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar representa um passo importante para o enaltecimento e aprimoramento da fiscalização no âmbito da legislação ambiental.

São estas, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei Complementar, o qual, considerando a relevância da matéria veiculada, acredito que encontrará amplo consenso desse Legislativo no sentido de aprová-lo, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.



Gabinete do Prefeito

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais componentes dessa Casa Legislativa, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diadema, 17 de abril de 2026

**TAKAHARU YAMAUCHI**  
**Prefeito Municipal**



# Assinaturas do documento



"OF.ML. Nº 013-2026"

Código para verificação: **YVR5LVND**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **TAKAHARU YAMAUCHI** (CPF: \*\*\*.963.558-\*\*) em 22/04/2026 às 18:15:46 (GMT-03:00)  
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 15/01/2026 - 17:35:16 e válido até 15/01/2027 - 17:35:16.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://cm-diadema.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CMD 003345/2026** e o código **YVR5LVND** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013, DE 17 DE ABRIL DE 2026**

**REVOGA** dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 455, de 19 de março de 2025, que dispõe sobre o Código de Convivência Urbana que regulamenta e disciplina as Posturas Municipais;

**TAKAHARU YAMAUCHI**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** Fica revogado o §1º do art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 455, de 21 de dezembro de 2018, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar nº 580, de 18 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Secretaria de Defesa Social terá competência de fiscalização subsidiária, podendo seus integrantes, desde que indicados pelo Secretário da Pasta de Defesa Social e credenciados pela Secretaria detentora da competência, exercer funções de fiscalização nas atividades previstas nesta lei complementar.

Parágrafo único. A receita da aplicação das penalidades será revertida ao Fundo Municipal para a Segurança Pública, quando advindas da fiscalização subsidiária, conforme caput do art. 5º desta Lei Complementar, sendo destinada exclusivamente ao setor ou departamento que a realizou."

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de abril de 2026

**TAKAHARU YAMAUCHI**  
**Prefeito de Diadema**



# Assinaturas do documento



**"PLC 013 - REVOGA dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 455 de 19 de março de 2025 que dispõe"**

Código para verificação: **WZHRKPEN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **TAKAHARU YAMAUCHI** (CPF: \*\*\*.963.558-\*\*) em 22/04/2026 às 18:16:39 (GMT-03:00)  
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 15/01/2026 - 17:35:16 e válido até 15/01/2027 - 17:35:16.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://cm-diadema.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **CMD 003345/2026** e o código **WZHRKPEN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.